

Volks se livra de indenizar, mas deve pagar prêmio a ex-empregado

A Volkswagen não precisa pagar indenização a um de seus ex-funcionários. Mas deve dar um relógio de ouro por seus 35 anos de serviços. A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e determinou que a empresa pague o prêmio ao trabalhador.

A montadora foi processada por supostamente ter rebaixado o empregado de função e de não ter-lhe dado um relógio de ouro, entregue a todos os funcionários que completam 35 anos na empresa.

O empregado em questão foi admitido pela Volkswagen em 1967 e deixou a empresa em 2003, depois de ter passado por vários cargos de direção em três empresas do grupo. Ele alegou, em reclamação trabalhista de 2004, que teve suas “funções esvaziadas” — perdeu direito a sala exclusiva, secretária e foi rebaixado de diretor adjunto a chefe de departamento, além de não ter recebido o relógio.

Na reclamação, o ex-funcionário disse que sua situação foi motivo de “chacotas e humilhações”. E, por isso, teria direito a indenização por danos morais. O relógio, segundo ele, seria de ouro maciço e avaliado em R\$ 10 mil. A Volks se negou a pagar a indenização e disse que o relógio era apenas banhado a ouro, e por isso avaliado em R\$ 1 mil, o que ficou comprovado na fase de apresentação das provas.

A Justiça do Trabalho paulista condenou a empresa a pagar o valor do relógio, mas a isentou da indenização por danos, já que as humilhações não foram comprovadas e reestruturações de cargos são “normais” em situações de fusões e aquisições entre companhias. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, depois de o empregado ter recorrido da decisão de primeira instância.

Na visão do TRT-2, se o próprio empregado sabia que o relógio não era de ouro maciço durante a apresentação das provas, não caberia agora reavaliar seu valor. Por isso, o condenou por litigância de má-fé, em multa de 1% sobre o valor atribuído à causa.

A Volks recorreu ao TST para não pagar o valor do relógio. Argumentou que o ex-empregado não ficou 35 anos na mesma empresa, mas transitou por diversas companhias do grupo. O Tribunal, no entanto, negou o recurso com base na Súmula 126 do TST, que diz que não se pode avaliar novamente as provas nesse estágio do julgamento. *As informações são da Assessoria de Imprensa do TST.*

[AIRR – 250541-61.2004.5.02.0057](#)

Date Created

06/06/2011